



**Oi S.A. – Em recuperação judicial**

CNPJ/MF 76.535.764/0001-43

NIRE 33.30029520-8

COMPANHIA ABERTA

**EXTRATO DO ITEM (4) DA ATA DA 271ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO de 2020 E ENCERRADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Na qualidade de Secretário da Reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que o item (4) "Ajuste na Matriz de Alçadas" da Ata da 271ª Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. - Em Recuperação Judicial realizada no dia 16 de dezembro de 2020 e encerrada no dia 23 de dezembro de 2020, por vídeoconferência, possui a seguinte redação:

*"Passando ao **item (4)** da Ordem do Dia, tendo em vista a revisão da Política de Partes Relacionadas aprovada por este Conselho em 25 de novembro de 2020, o Sr. Arthur Lavatori apresentou proposta de alteração da Matriz de Alçadas da Diretoria da Companhia ("Matriz de Alçadas"), a fim de refletir as novas alçadas para aprovação de transações com Partes Relacionadas e alteração na definição de "transação intercompany". Os conselheiros, por unanimidade, aprovaram a proposta de alteração da Matriz de Alçadas, que passa a integrar a presente ata como seu anexo."*

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos Srs. Eleazar de Carvalho Filho (Presidente da Mesa), Marcos Grodetzky (Vice-Presidente do Conselho), Marcos Bastos Rocha, Armando Lins Netto, Roger Solé Rafols, Paulino do Rego Barros Jr, Claudia Quintella Woods, Henrique José Fernandes Luz e Maria Helena dos Santos F. Santana.

Rio de Janeiro, iniciada em 16 de dezembro de 2020 e encerrada em 23 de dezembro de 2020.

**Jose Augusto da Gama Figueira**

Secretário



## **MATRIZ DE ALÇADAS**

### **Oi S.A. – Em Recuperação Judicial**

O Conselho de Administração da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), em reuniões realizadas em 21 de fevereiro de 2019, 29 de maio de 2019, 29 de janeiro de 2020, 27 de maio de 2020 e 16 de dezembro de 2020 com base na Lei e nas disposições dos arts. 31 e 38 do Estatuto Social da Companhia, resolveu, para os devidos fins de direito, aprovar a seguinte Matriz de Alçadas, aplicável à Companhia e a todas suas sociedades controladas (em conjunto, “Sociedades”):

**Art. 1º.** Além das atribuições previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, observado o disposto em seu art. 31, Parágrafo 1º, bem como o previsto no art. 38, compete à Diretoria da Companhia, como órgão colegiado:

I. Autorizar a alienação, pela Companhia ou suas controladas, de bens para integrar ou integrantes do seu ativo imobilizado, conforme o caso, no valor individual de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e a oneração, pela Companhia ou suas controladas, no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de bens integrantes do respectivo ativo imobilizado;

II. Autorizar contratações em geral, incluindo celebração de aditivos, acordos ou convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos, no curso ordinário dos negócios da Companhia e de suas controladas, cujo valor individual ou cumulativo represente responsabilidade por parte da Companhia de: i) até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) quando destinadas a OPEX e até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) quando destinadas a CAPEX;

II.a. Especificamente no que se refere à constituição de consórcio para execução de determinado empreendimento, compete à Diretoria, por deliberação colegiada, autorizar a celebração de consórcio, pela Companhia ou suas controladas, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando o respectivo contrato de consórcio for celebrado com terceiros (empresas que não sejam sociedades controladoras, controladas ou coligadas à Companhia);

II.b. Não obstante o acima exposto, sempre que se tratar de contratação com parte relacionada, compete à Diretoria, por deliberação colegiada, autorizar a celebração de contrato no valor individual de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III. Autorizar a prestação de garantias em geral pela Companhia ou suas controladas, em favor de terceiros, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por transação;

IV. Deliberar sobre a renúncia de direitos e transações (art. 840 e seguintes do Código Civil) de qualquer natureza, pela Companhia ou suas controladas, que isolada ou cumulativamente represente o valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V. Deliberar sobre a realização pela Companhia ou suas controladas de contratação de empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou de suas controladas, arrendamentos mercantis e emissão de notas promissórias, no valor individual ou cumulativo com a mesma contraparte, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

VI. Autorizar a prática, pela Companhia ou suas controladas, de atos gratuitos em benefício (i) de seus empregados e/ou (ii) da comunidade, no valor conjunto de até



R\$ 3 milhões por exercício social, observada a Política de Doação da Companhia, devendo-se destacar em cada caso aprovado se a parte beneficiada se enquadra no (i) ou (ii) deste inciso VI.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VI deste artigo, em se tratando de mais de uma operação com o mesmo objeto, inclusive por meio da celebração de termos aditivos, deverá ser considerado o valor global de tais operações a cada 12 meses, para fins de aplicação das alçadas da Diretoria.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses dos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo, sempre que o valor do ato ou contrato for inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e nas hipóteses do inciso II, sempre que o valor do ato ou contrato for inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), aplica-se o disposto no Art. 37 do Estatuto Social, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria. Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI, sempre que o valor do ato ou contrato for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será sempre exigível deliberação colegiada da Diretoria, assim como nos casos do inciso II, sempre será exigível deliberação colegiada da Diretoria quando o valor do ato ou contrato for igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Contratação(ões) com parte(s) relacionada(s) estarão sempre sujeitas a deliberação colegiada da Diretoria quando em valor até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, do Conselho de Administração, quando em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observados os termos da Política para transações com Partes Relacionadas e situações envolvendo conflito de interesses da Companhia;

§ 3º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VI deste artigo, a aprovação competirá à Diretoria, não sendo necessária a aprovação pelo Conselho de Administração sempre que se tratar de ato ou contrato *intercompany*, incluindo Consórcios, observado o disposto no art. 3º abaixo. Uma operação será considerada *intercompany* sempre que envolver única e exclusivamente a Companhia e/ou suas controladas cuja a participação da Companhia, direta ou indireta, seja superior a 90% do capital social, independente do valor,. Competirá também à Diretoria a celebração de operações de câmbios para a constituição de disponibilidade no exterior, realizadas entre conta correntes com a mesma titularidade, independentemente do valor.

§ 4º A aprovação da realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades compete ao Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido.

§ 5º Cabe à Diretoria ainda, por deliberação colegiada, estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria nos termos deste artigo, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade.

**Art. 2º** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre atos, contratos, transações ou operações de qualquer natureza que excedam os limites fixados nesta Matriz de Alçadas para a Diretoria.

**Art. 3º** Trimestralmente, a Diretoria deverá elaborar relatório, para conhecimento do Conselho de Administração, acerca dos Consórcios *intercompany* superiores a R\$50 milhões, realizados no período pela Companhia.

\* \* \*